



CONTRATO Nº 052/2026 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS PROJETADAS 01 E 02 NA LOCALIDADE DE CÓRREGO DA FAMA - ATÍLIO VIVACQUA ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

*Concorrência Eletrônica Nº. 001/2026
Processo Administrativo Nº. 2025-FTJZJ*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.810.731/0001-59, estabelecida à Rua Carolina Fraga, nº 78/80, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP 29.490-000, endereço eletrônico: jbptransporteseireli@gmail.com, neste ato representada pela Sr.^a **JACQUELINE BARBARA DE SOUZA GOMES PESSINE**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS PROJETADAS 01 E 02 NA LOCALIDADE DE CÓRREGO DA FAMA - ATÍLIO VIVACQUA ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital da concorrência, termo de referência, memorial descritivo, projetos básicos, executivos, técnicos, proposta do contratado, eventuais anexos dos documentos supracitados, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução da contratação é de **06 (seis) meses** contados da emissão da ordem de serviço.



2.3. O prazo de vigência será prorrogado, por meio de competente termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A matriz de riscos se encontra anexa a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 799.959,30 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento estará condicionado ao cumprimento das etapas preestabelecidas conforme o cronograma contido no ANEXO do Termo de Referência;

6.2. O pagamento relativo à administração local, quando prevista no Termo de Referência, será realizado proporcionalmente ao avanço físico da execução da obra. Não haverá, em hipótese alguma, revisão do valor contratado referente à administração local em caso de atraso da obra ao qual a CONTRATADA tenha dado causa;

6.2.1. Havendo divergência/controvérsia na medição apresentada pela contratada, a fiscalização deverá registrar as inconsistências e indicar, de forma objetiva, os itens/quantitativos controvertidos e os itens/quantitativos incontroversos. Nessa hipótese, a Administração realizará o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual, desde que regularmente atestada e instruída com a documentação exigida, ficando retida apenas a parcela correspondente aos itens controvertidos até a sua completa elucidação.

6.2.2. A parcela controvertida será apurada mediante procedimento administrativo próprio, com contraditório, no qual a contratada será notificada para se manifestar e apresentar as comprovações técnicas pertinentes (memória de cálculo, registros de execução, ensaios, relatórios, fotos, croquis e demais evidências).

6.2.2.1. Concluída a apuração, sendo reconhecida a procedência total ou parcial da medição, a Administração efetuará o pagamento do valor devido; sendo reconhecida a improcedência, será mantida a glosa correspondente, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

6.2.3. A existência de controvérsia na medição não autoriza a suspensão do pagamento da parcela incontroversa nem a interrupção da execução, devendo a contratada manter a continuidade dos serviços, observadas as determinações da fiscalização e as condições de segurança e qualidade, salvo ordem formal em sentido diverso por motivo técnico devidamente justificado.



6.3. As medições dos serviços deverão ser elaboradas de 30 em 30 dias corridos, sendo a primeira 30 dias após o início da execução dos serviços, não sendo admitidas alterações na periodicidade com o objetivo de adiantar pagamentos ou aumentar os quantitativos executados;

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para a fiscalização, para solicitar o pagamento, o seu boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo, que será conferido com o boletim elaborado pela FISCALIZAÇÃO e eventuais divergências serão sanadas.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será conforme medições, por meio do fornecimento a PMAV de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da medição pelo fiscal.;6.5.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 / 100 \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

6.5.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

6.6. No ato do pagamento, o CONTRATANTE poderá solicitar documentações complementares para garantir a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme a necessidade e em conformidade com a legislação vigente;

6.7. A relação dos documentos que poderão ser exigidos está detalhada no ANEXO deste Termo de Referência;

6.8. A não apresentação dos documentos solicitados, quando cabível, poderá ensejar a retenção do pagamento até a sua regularização de dívida, sem ônus para o CONTRATANTE quanto à incidência de encargos financeiros;

6.9. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.10. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 6.12.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo comunicado a PMAV, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 6.13.** A PMAV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021.
- 6.14.** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 6.15.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.16.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.17.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.19.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será preferencialmente de 1 (um) mês.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.6. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

8.8. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação do serviço;

8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.13. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.15. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)



O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Atender a todas as exigências contratuais, dos Projetos Executivos e/ou Memoriais Técnicos, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais;

9.3. Examinar com o máximo cuidado os desenhos, as especificações e os memoriais, constantes dos projetos executivos, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito;

9.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à FISCALIZAÇÃO qualquer necessidade de alteração de projeto, quando aplicável, apresentando as devidas justificativas. A execução da alteração somente poderá ocorrer após a devida APROVAÇÃO e/ou DECISÃO FINAL do CONTRATANTE;

9.4.1. Caso ocorram alterações de projeto sem a prévia APROVAÇÃO e/ou DECISÃO FINAL, e essas alterações comprometam, total ou parcialmente, a qualidade da obra ou do serviço, tais execuções serão consideradas irregulares. Nesses casos, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Além disso, quaisquer prejuízos decorrentes da execução de serviços não aprovados ou não autorizados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos prazos, padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.6. Disponibilizar a PMAV profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços contratados, garantindo qualidade, acabamento adequado e conformidade estética. As tolerâncias, ajustes e métodos de execução adotados deverão estar alinhados às melhores práticas disponíveis no mercado;

9.7. Substituir, obrigatoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer profissional que, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de continuar os trabalhos. A substituição deverá ser realizada por outro profissional da mesma especialidade, garantindo a continuidade e a conclusão do serviço. Caso a substituição seja solicitada pela FISCALIZAÇÃO, no interesse do cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente à demanda;

9.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, seus funcionários devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários para a execução segura das atividades;

9.9. Fornecer e garantir o uso adequado dos EPIs e EPCs necessários, conforme as normas vigentes, visando à prevenção de danos físicos e materiais tanto aos seus funcionários quanto aos demais usuários da edificação;



- 9.10.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as relativas à saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela manutenção e preservação das condições seguras de trabalho. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais estabelecidas pela administração pública e cumprir as normas específicas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil e elétrica;
- 9.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais exigências legais. A inadimplência da CONTRATADA não transfere qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.12.** Responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.13.** Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, garantindo que sejam novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade proposta. Esses materiais deverão atender às especificações do projeto executivo, quando aplicável, bem como às normas da ABNT ou, na ausência dessas, possuir certificação ou laudo técnico emitido por instituição idônea;
- 9.14.** Apresentar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE as especificações técnicas de todos os materiais a serem utilizados, submetendo amostras para aprovação sempre que necessário, bem como fornecer as respectivas notas fiscais, caso solicitado;
- 9.15.** Caso utilize materiais de marcas desconhecidas no mercado ou de qualidade duvidosa, a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de testes técnicos, a conformidade com as normas vigentes, incluindo requisitos de qualidade. Todos os custos associados a esses testes serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, caso solicitados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 9.16.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade para evitar confusão com materiais similares pertencentes ao CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por sua guarda e integridade física;
- 9.17.** Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, painéis e mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, alvarás, encargos sociais e trabalhistas, serviços extraordinários e quaisquer outros custos inerentes à execução contratual;
- 9.18.** Realizar, às suas expensas, todos os ensaios tecnológicos necessários para a verificação da qualidade dos materiais utilizados, tais como testes de concreto, pintura, solda, estanqueidade e demais ensaios pertinentes, conforme as normas técnicas aplicáveis, apresentando os laudos técnicos à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 9.19.** Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente memorial e projeto executivo, bem como não executados a contento;



- 9.20.** Assegurar a continuidade dos serviços sem interrupção, promovendo, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, a substituição imediata de qualquer prestador de serviço ausente, independentemente do motivo;
- 9.21.** Garantir a substituição ou reparo imediato de qualquer item que apresente defeitos ou anormalidades durante o período de garantia, devendo a correção ser realizada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- 9.22.** Responder civil e criminalmente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo de que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;
- 9.23.** Responsabilizar-se inteiramente por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE;
- 9.24.** Responsabilizar-se integral e exclusivamente por eventuais demandas trabalhistas movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços;
- 9.25.** Responsabilizar-se, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, infraestruturas tais como linhas de telefonia, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;
- 9.26.** Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;
- 9.27.** Manter limpos e organizados os ambientes de trabalho e efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços;
- 9.28.** Responsabilizar-se pela retirada e pelo transporte de todo material removido das dependências da PMAV, como sobras de materiais, entulho, embalagens, ferramentas e equipamentos, imediatamente após os serviços, deixando o local livre e desimpedido de quaisquer resíduos; bem como pelo descarte adequado, atendendo a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 9.29.** Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE;
- 9.30.** Permitir e facilitar à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 9.31.** Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela FISCALIZAÇÃO;



- 9.32.** Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada sua insuficiência, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 9.33.** Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia;
- 9.34.** Comunicar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.35.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto no Termo de Referência;
- 9.36.** Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que necessário para garantir a execução correta e fiel dos serviços, conforme estabelecido no Contrato e nas especificações técnicas; quando houver condições atmosféricas que possam afetar a qualidade ou a segurança dos trabalhos; caso seja constatada alguma falha por parte da CONTRATADA que, a critério da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade das etapas subsequentes; ou ainda, quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar formalmente a interrupção;
- 9.37.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.38.** Transportar os produtos empregados no serviço, quando houver, e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;
- 9.39.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;
- 9.40.** Custear o frete relativo à devolução dos produtos empregados, considerado defeituosos, dentro do prazo de garantia, quando houver;
- 9.41.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 9.42.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- 9.42.1.** Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.43.** Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 9.44.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.45.** Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;
- 9.46.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 9.46.1.** A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto, quando exigido pela Administração.
- 9.46.2.** O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 9.47.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.48.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
- 9.49.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.50.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.51.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.52.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.53.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.54.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.55.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.56.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11.16. A garantia contratual poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento da contratada, especialmente nas seguintes hipóteses:

11.16.1. descumprimento de obrigações contratuais essenciais, inclusive atraso injustificado no cronograma, paralisação e/ou abandono;

11.16.2. inexecução parcial ou total do objeto;

11.16.3. necessidade de correção de não conformidades, falhas executivas/construtivas e/ou substituição de materiais/serviços rejeitados, quando a contratada não o fizer no prazo fixado;

11.16.4. danos causados a terceiros e/ou ao patrimônio público decorrentes da execução contratual, quando não reparados/indenizados pela contratada;

11.16.5. aplicação de multas contratuais e demais obrigações pecuniárias não adimplidas;

11.16.6. custos de medidas emergenciais para preservação do canteiro e do objeto, quando imputáveis à contratada; e

11.16.7. demais prejuízos comprovadamente suportados pela Administração em razão do inadimplemento, inclusive custos de contratação de terceiros para continuidade/conclusão do objeto.

11.17. Verificada hipótese de acionamento, o Gestor do Contrato instaurará procedimento administrativo, com registro da ocorrência e notificação formal da contratada para:

11.17.1. sanar o inadimplemento e/ou apresentar justificativa; e

11.17.2. quando cabível, apresentar plano de recuperação/correção no prazo fixado. Decorrido o prazo sem saneamento satisfatório, ou sendo o risco urgente, a Administração poderá deliberar pela execução da garantia, total ou parcial, mediante decisão motivada.

11.18. A execução será limitada ao valor necessário à recomposição do prejuízo, podendo abranger:

a. o pagamento de multas;

b. custos de recomposição/correção;

c. despesas emergenciais de preservação do canteiro/segurança; e

d. indenizações e demais prejuízos comprovados, sem prejuízo da cobrança do valor excedente diretamente da contratada.

11.19. Em situações de risco à segurança, risco de dano grave ao patrimônio público, ao meio ambiente, à continuidade do serviço público ou à integridade do canteiro, a Administração poderá adotar medidas emergenciais e executar a garantia de forma imediata, independentemente de prévia manifestação da contratada, assegurado o contraditório posteriormente no procedimento administrativo, com apresentação de relatório técnico, registros e motivação.

11.20. Sendo a garantia prestada por caução em dinheiro ou títulos, a Administração poderá reter/usar o valor caucionado para cobrir os prejuízos apurados, total ou parcialmente, mediante decisão motivada e juntada dos elementos comprobatórios.

11.21. Sendo a garantia prestada por seguro-garantia, a Administração notificará a seguradora para abertura de sinistro, instruindo o pedido com:

a. cópia do contrato e do termo de garantia/apólice;

b. relatório do fiscal/gestor com descrição do inadimplemento e do dano;

c. notificações à contratada;

d. planilha do valor a ser coberto e documentos comprobatórios.

11.21.1. A contratada deverá cooperar com o processo de regulação do sinistro, sob pena de responsabilização contratual.



11.22. Sendo a garantia prestada por fiança bancária, a Administração notificará o fiador para pagamento do valor executado, instruindo o pedido com os documentos do procedimento e a quantificação do prejuízo, observadas as condições da carta de fiança.

11.23. Executada a garantia, total ou parcialmente, a contratada deverá recompor o valor da garantia ao patamar originalmente contratado, no prazo de 15 dias contados da execução da garantia, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual e adoção das medidas cabíveis, inclusive sanções e rescisão, se aplicável.

11.24. A execução da garantia não impede nem substitui a aplicação de sanções, a glosa de medições, a cobrança de valores remanescentes e a apuração de perdas e danos, podendo a Administração exigir da contratada o ressarcimento de quaisquer valores que excedam o montante garantido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1) Moratória de 0,5 % (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 6 % do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



- 12.3.** As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.
- 12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Procedimento Sancionatório.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (itens 12.2. "II" e 12.2. (III)) dependerá de instauração de processo administrativo específico, que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. As demais sanções poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo sumário, com direito à defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21, conforme clausula 12.7.;
- 12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e**
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

• **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 5.451.0004.1.0007
- Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 266 - Fonte 1.500.0000.0000;



- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.451.0004.1.0007 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 266 - Fonte 1.700.0048.3110.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro meio competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As alterações deste contrato, unilaterais ou consensuais, somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante prévia e expressa justificativa da Administração, vedada a transfiguração do objeto contratado e assegurado, quando for o caso, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), observado, em qualquer hipótese, o reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

15.3. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, quando as alterações decorrerem de falhas de projeto, a Administração promoverá a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adotará as providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados ao erário, nos termos do § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As alterações contratuais decorrentes de acordo entre as partes observarão, como regra, os limites percentuais estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e não poderão transfigurar o objeto contratual, devendo ser demonstrada, em decisão motivada, a vantajosidade da medida em relação à realização de nova contratação e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a legislação e com o entendimento dos órgãos de controle.

15.5. Toda alteração contratual será formalizada por termo aditivo, o qual constituirá condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações modificadas, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, situação em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste Contrato e em sua execução serão resolvidos pela CONTRATANTE, observando-se, sucessivamente:

- I – as disposições do edital e de seus anexos;
- II – a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às licitações e contratos administrativos;
- III – o regulamento próprio e demais normas internas da Administração; e
- IV – subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo, os princípios gerais dos contratos e as disposições de Direito Privado que lhes sejam compatíveis.



16.2. Na hipótese de dúvida interpretativa relacionada a obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas, prioritariamente, as normas técnicas pertinentes e as orientações dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação desta Ata de Registro de Preços e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de julho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos

JACQUELINE BARBARA DE SOUZA GOMES PESSINE
JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2026 - PMAV

Concorrência Eletrônica Nº. 001/2026

Processo Administrativo Nº. 2025-FTJZJ

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES.

Contratada: JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS PROJETADAS 01 E 02 NA LOCALIDADE DE CÔRREGO DA FAMA - ATÍLIO VIVACQUA ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Do Valor: R\$ 799.959,30 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Classificação Funcional
5.451.0004.1.0007 - Natureza da Despesa
4.4.90.51.99 - Ficha 266 - Fonte
1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Classificação Funcional
15.451.0004.1.0007 - Natureza da Despesa
4.4.90.51.99 - Ficha 266 - Fonte
1.700.0048.3110.

Prazo Contratual: 01/07/2026 a 28/02/2027.

Prazo Executório - 06 (seis) meses, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de julho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal